



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 103/PMMA/2024
AUTORIA: Executivo Municipal.

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I- DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 103/PMMA/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, para cobrir despesas com aquisição de combustível, internet, energia, despesas com documentação de veículos, elaboração de projeto rede trifásica para estação elevatória, entre outros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza/RO.

Trata-se de Projeto de Lei, lido na sessão anterior, com pedido de tramitação em Regime de Urgência, que demanda análise e parecer das respectivas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, nos Termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo

É o Relatório.

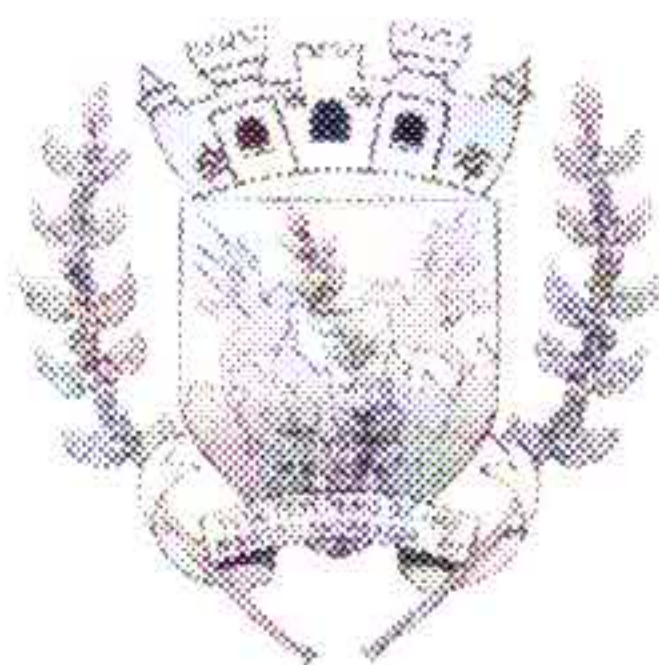
Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 31 de outubro de 2024, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência Social, procederam com a apreciação do Projeto epigrafoado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 103/PMMA/2024** e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Ministro Andreazza/RO.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent

Membro: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva

Vice-Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho